



ELISABETE CARDOSO

Consultora da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Autoliquidação no setor da silvicultura – 2020

Em 30 de outubro foi publicado um diploma que altera as regras de faturação previstas no Código do IVA relativamente a transmissões de bens de produção silvícola. Esta alteração legislativa tem como finalidade evitar a evasão fiscal num setor específico que tem sido afetado por fenómenos significativos de fraude.

Esse diploma estabelece, um mecanismo de autoliquidação do IVA relativamente a certas transmissões de bens de produção silvícola, dispensando da obrigação de liquidação de imposto um número significativo de sujeitos passivos sem estrutura empresarial, já que a maioria dos proprietários ou produtores agrícolas são pessoas singulares.

São abrangidos por este mecanismo de autoliquidação as transmissões de:

- cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

Tal significa que, a partir de 2020, nas transmissões deste tipo de bens efetuadas por particulares (não sujeitos passivos ou pessoas que pratiquem atos isolados), o IVA passa a ser liquidado ao Estado pelos sujeitos passivos adquirentes que disponham de sede estabelecimentos estável ou domicílio em território português e que pratiquem operações que confirmem o direito à dedução total ou parcial do imposto.

Fica assegurada a cobrança do IVA nas transmissões de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca, assegurando-se que não há fuga ao imposto no circuito económico.

Por outro lado, os sujeitos passivos adquirentes deste tipo de bens é que passam a estar obrigados a emitir uma fatura (autofaturação) por cada aquisição de bens quando o respetivo transmitente não seja um sujeito passivo ou esteja a praticar um ato isolado, não se aplicando os requisitos legais para a emissão dessas autofaturas.

A autofaturação (emissão da fatura pelo adquirente) ocorre sem que seja necessário existir um acordo escrito entre o adquirente e o particular. Nas faturas emitidas pelo adquirente, deve também ser colocada a menção “IVA autoliquidação”.

Adquirente sujeito passivo	Transmitente sujeito passivo	Transmitente não sujeito passivo ou pratique ato isolado
IVA	Inversão sujeito passivo (IVA devido pelo adquirente)	Inversão sujeito passivo (IVA devido pelo adquirente)
Faturação	Transmitente emite fatura ou adquirente emite autofatura (acordo escrito) Fatura deve mencionar “IVA-autoliquidação”	Adquirente emite autofatura (sem acordo escrito) Fatura deve mencionar “IVA-autoliquidação”

O que diferencia este regime do das sucatas e da construção civil é o facto de se aplicar a não sujeitos passivos.

### Até 31 de dezembro de 2019

Até ao final do presente ano não se verifica qualquer alteração ao procedimento que tem vindo a ser adotado no setor silvícola.

Este setor caracteriza-se essencialmente por vendas realizadas por particulares a empresas transformadoras de média ou grande dimensão.

Nas vendas efetuadas por particulares não existem formalismos que se possam exigir nos documentos que titulam as vendas.

Se os bens transmitidos pertencem ao património particular e foram adquiridos sem intenção deliberada de proceder a uma venda, na sua transmissão não se está perante um ato de comércio.

Por outro lado, uma venda única efetuada por um particular torna-se um ato de comércio quando na aquisição ou produção dos bens existiu uma intenção de se proceder à sua venda.

A Autoridade Tributária e Aduaneira tem vindo a considerar que a venda de por exemplo madeiras em pé por parte de um particular só se torna um ato de comércio quando na sua produção existiu a intenção de as vender. Desta forma, a venda de madeiras em pé por parte de particulares, ainda que ocorra de forma esporádica e não reiterada, constitui um ato isolado.

O Código do IRS também considera para efeitos de tributação que os rendimentos de atos isolados são os que não resultem de uma prática previsível ou reiterada efetuada pelo sujeito passivo.

Perante a obtenção de rendimentos de atos isolados, não é necessário declarar o início de atividade se o montante da operação não for superior a € 25,000) e os sujeitos passivos podem apenas emitir a partir do Portal das Finanças a Fatura-recibo de ato isolado (com a correspondente liquidação de IVA, ou indicação de IVA – autoliquidação, no caso de venda dos produtos acima mencionados), se existir um acordo entre as partes, o adquirente poderá proceder à autofaturação, passando a elaboração de faturas a ser realizada por parte do adquirente dos bens.

Para que se possa efetuar a autofaturação é necessário que se cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- A existência de um acordo prévio, na forma escrita, entre o sujeito passivo transmitente dos bens ou prestador dos serviços e o adquirente ou destinatário dos mesmos;
- O adquirente provar que o transmitente dos bens ou prestador dos serviços tomou conhecimento da emissão da fatura e aceitou o seu conteúdo.
- Conter a menção “autofaturação”.

No caso das aquisições de madeira em pé, devem ser sustentadas por Fatura-recibo eletrónica de ato isolado emitida no Portal das Finanças, ou por Fatura no caso do acordo de autofaturação emitida pelo sujeito passivo adquirente.

Isto porque se considera que a venda de madeira em pé por parte dos particulares se traduz num ato de comércio, mesmo sendo praticado uma única vez no ano.

A taxa de IVA a aplicar à venda de árvores em pé é a taxa reduzida (6%), por aplicação da verba 5.4 – Silvicultura, da Lista I anexa ao Código do IVA (independentemente de o sujeito passivo vendedor ser, ou não, um silvicultor).

Acrescenta-se que, apesar de existir a obrigação de inscrever no anexo B da declaração de rendimentos modelo 3 do IRS, os rendimentos resultantes destas vendas de madeira em pé são excluídos de tributação, em sede de IRS, se o valor cumulativamente com os rendimentos de outras categorias não exceder por agregado familiar quatro vezes e meia o valor anual do IAS.

### Legislação:

Decreto-lei nº 165/25019, de 30 de outubro

Processo: nº 5828, por despacho de 2013-11-04, do SDG do IVA

- Assunto: Ato isolado - Taxas - Auto Faturação - Compra de madeira (árvores em pé) diretamente aos proprietários das matas que se configuram como particulares.